

AÇÃO AFIRMATIVA E COMBATE DO RACISMO INSTITUCIONAL NO BRASIL¹

Profº Valter Silvério

Departamento de Ciências Sociais-Ufscar

O recente debate sobre cotas no Brasil, em meu entender talvez equivocado, tem permitido trazer para a superfície da discussão sociopolítica do País os problemas dos grupos historicamente discriminados. O equívoco consiste em enfatizar a modalidade mais polêmica das políticas de ação afirmativa, que têm servido, em vários países, para minimizar os pesados custos sociais a populações que foram colonizadas, externa e internamente, em países hoje considerados multirraciais ou multiétnicos, que procuram se pautar pela construção e pelo aprofundamento dos ideais democráticos.

Em linhas gerais, debater sobre a aceitação ou a não-aceitação das cotas, além de empobrecer a discussão de conteúdo, significa perder a oportunidade de se perguntar e tentar responder à seguinte questão: como podemos incluir minorias historicamente discriminadas, uma vez que as políticas universalistas não têm tido o sucesso almejado, e ao mesmo tempo debater em quais bases são possíveis rever aspectos fundamentais do pacto social?

A seguir tentarei responder a esta questão discutindo, mas não de forma exaustiva, alguns aspectos que considero fundamentais para o debate sobre as políticas públicas de ação afirmativa. Um primeiro aspecto importante é com relação ao

¹ Palestra proferida no lançamento do III Concurso Negro e Educação (04/04/2003).

princípio de igualdade² que serve de base para todas as sociedades democráticas ou em vias de democratização, mas que na atualidade tem se colocado mais como obstáculo às mudanças do que operado no sentido de propiciar tratamento diferenciado a quem a sociedade tem tratado desigualmente.

Um segundo aspecto presente no debate contemporâneo, com profundas implicações para as políticas públicas de ação afirmativa, é a discussão sobre o estatuto da raça como uma categoria válida para a explicação e a compreensão das desigualdades sociais. Finalmente, a discussão em torno das políticas de ação afirmativa como uma via alternativa de resolução dos conflitos resultantes das desigualdades raciais e de gênero tem implicado uma profunda revisão dos pressupostos do liberalismo, ou, mais precisamente, dos limites e das possibilidades daqueles pressupostos para a solução de problemas contemporâneos.

Em um interessante artigo intitulado “O princípio da igualdade e a escola”, Comparato tece considerações sobre tal princípio a partir da distinção entre diferenças sociais e desigualdades sociais. Assim, as diferenças sociais têm uma base natural ou são produto de uma construção cultural. No primeiro caso, um exemplo comum é a diferença entre os sexos. No segundo caso, a diferença se funda num complexo agregado de costumes, mentalidades, etc., que confere uma mesma visão de mundo ou uma mesma tradição tribal ou grupal, possibilitando distinção em relação aos demais grupos. Aqui estamos falando da identidade como atribuída ou construída. (Comparato, 1998, p. 47)

Seguindo em sua argumentação, Comparato nos informa que as desigualdades sociais, diferentemente das diferenças sociais, têm por base um juízo de superioridade e inferioridade entre grupos, camadas ou classes sociais. Assim, o problema pode ser

² “A crença de que as sociedades deveriam tratar seus membros de maneira mais igualitária, nos sentidos tanto formal quanto material, ocupa uma posição central no pensamento desenvolvido no século XX. Nos séculos XVIII e XIX, o ideal manifestou-se na exigência de direitos iguais diante da lei e direitos iguais de participação política. No século XX, esses tipos de igualdade já eram dados como certos (na teoria, ainda que nem sempre na prática) em todas as sociedades avançadas, e a atenção se concentrou numa nova exigência: a igualdade social. Por igualdade social entende-se a idéia de que as pessoas devem ser tratadas como iguais em todas as esferas institucionais que afetam suas oportunidades de vida: na educação, no trabalho, nas oportunidades de consumo, no acesso aos serviços sociais, nas relações domésticas e assim por diante. Mas o que significa ser tratado com igualdade? Falando de maneira ampla, há duas respostas a essa pergunta altamente controversa, que, respectivamente, podemos rotular de igualdade de oportunidade e igualdade de resultados.” (Outhwaite e Bottomore, 1996, p. 372-373)

esboçado da seguinte forma: desde o surgimento do liberalismo existe uma tendência, ou ao menos uma preocupação, de eliminar paulatinamente as desigualdades sociais. A questão é: como fazer a distinção entre aquilo que é o reconhecimento de uma diferença natural ou cultural preservando essas diferenças e, por outro lado, eliminar as desigualdades sociais? (Comparato, 1998, p. 47-48)

Após afirmar que a desigualdade social é marca registrada da sociedade brasileira desde seus primórdios e associá-la à nossa origem ibérica³, Comparato identifica dois focos principais de geração de desigualdades sociais no Brasil. O primeiro, que considera o mais importante, é a desigualdade entre ricos e pobres. O segundo, que ele afirma ser forte, mas de pouca importância se comparado ao primeiro, é a desigualdade entre brancos e negros. (Comparato, 1998, p. 54)

A desigualdade entre ricos e pobres seria a principal fonte de preconceitos e atritos e o grande fator de atraso da sociedade brasileira, além de ser inconsciente. A desigualdade entre brancos e negros, decorrente da escravidão⁴, seria a principal fonte de geração e manutenção de hierarquias sociais vinculadas ao pertencimento racial. Em síntese, a junção entre o desprezo pelo trabalho físico, a posse de empregados e o preconceito contra os pobres contrastaria com o prestígio intelectual embutido em nossa “doutorice”. Negando-se a ficar no plano do diagnóstico, Comparato parte para o remédio prioritário para reverter o quadro de desigualdade social no Brasil: a educação. (Comparato, 1998, p. 56)

Uma discordância em relação ao diagnóstico anterior ainda é possível. É precisamente o fato de se atribuir à desigualdade entre ricos e pobres a proeminência da explicação sobre os profundos problemas sociais do País. Creio que as desigualdades são produto de uma complexa trama entre os planos econômico, político e cultural. Além disso, a multiplicidade de fatores na explicação das desigualdades tem

³ Para Comparato, a persistência das profundas desigualdades sociais entre os brasileiros estaria associada ao desenvolvimento e à reprodução de um caldo de cultura peculiar aos povos ibéricos, denominado por ele de individualismo anárquico. A característica principal desse individualismo anárquico seria um culto à pessoa em detrimento do grupo ou do conjunto, impedindo formas de coesão social e de apreciação coletiva, em especial de leis e normas jurídicas para orientar o conjunto da sociedade. “No fundo de cada brasileiro, de cada ibérico, se quiserem – isso herdamos dos nossos colonizadores –, existe essa convicção, de que nós somos ‘um’, indiscutivelmente um diferente dos demais, e que, portanto, não pode ser comparado e, se não pode ser comparado, não há como pensar em igualar”. (Comparato, 1998, p. 49)

⁴ Entre as múltiplas conseqüências da escravidão para a sociedade brasileira, Comparato assinala a universalidade, isto é, o fato de o escravo ser trabalhador e “companheiro” de casa, e como decorrência a idéia de que nos afirmamos socialmente pelo fato de possuímos empregados. (Comparato, 1998, p. 55)

a vantagem de mostrar tanto a multicausalidade dos elementos explicativos da vida social quanto o aspecto dinâmico e relacional das relações sociais.

Mesmo quando se considera a proeminência da desigualdade entre ricos e pobres na explicação dos fenômenos sociais, o modo como ela se expressa na contemporaneidade brasileira é problemático, uma vez que os indicadores sociais mostram uma confluência entre desigualdade econômica e desigualdade racial⁵. Esses estudos demonstram que a dimensão econômica explica apenas parte das desigualdades entre negros e brancos, a outra parte é explicada pelo racismo e pela discriminação racial.

Uma outra ordem de problemas que aparece no texto de Comparato é a visão de um individualismo não-anárquico, característico do verdadeiro liberalismo, *versus* um individualismo anárquico, que seria a origem de todas as nossas mazelas.

De certa forma, o modo como Comparato coloca o problema já apresenta uma resposta que se estrutura a partir de nossa origem ibérica e por nosso “liberalismo” deformado. Assim, minha proposta neste texto é recolocar o problema da desigualdade social entre brancos e negros como uma dimensão fundamental para a explicação da desigualdade entre ricos e pobres. Acredito que as discriminações e os racismos são componentes essenciais na conformação da sociedade brasileira, operando menos no plano individual e mais nos planos institucional e estrutural.

Retomando o pressuposto de que toda desigualdade se estrutura a partir de um juízo de superioridade, aparentemente os negros, desde que foram trazidos para as terras brasileiras, estiveram submetidos a todo tipo de juízo, normalmente negativo e pejorativo, sobre sua condição diferente no plano sociocultural. Assim, o modo como as diferenças naturais e culturais são construídas socialmente, na forma de desigualdades sociais, torna-se um problema científico e político nas sociedades contemporâneas multirraciais.

Raça e desigualdade social

Concordo com Winant e Omi (1994) ao afirmarem que raça não é apenas algo a mais, isto é, algo que é adicionado, mas, sim, parte integrante e constitutiva de nossas

⁵ Ver a este respeito os trabalhos do IPEA, em especial o estudo de Ricardo Henriques.

experiências cotidianas mais comuns. No Brasil, no entanto, existiu e existe uma tentativa, de parcela significativa dos setores dominantes, de negar a importância da raça como fator gerador de desigualdades sociais.

Só muito recentemente vozes dissonantes têm chamado a atenção dos brasileiros sobre a singularidade e a especificidade de nossas relações raciais.

Andrews, por exemplo, tenta mostrar como o sistema de categorização racial brasileiro tem sido dinâmico no tratamento da mistura de raças. O centro do debate é a importância da existência de uma categoria racial intermediária que aparece nomeada, normalmente, como mulato, pardo ou moreno, constituindo fator de distinção do sistema classificatório brasileiro.

“Ao contrário do ‘pardo’ ou do ‘preto’, o ‘moreno’ não indica automaticamente uma ancestralidade africana” (Andrews, 1998, p. 385). As discordâncias sobre o modo como categorizar os morenos no sistema brasileiro podem desvendar a dimensão política de nossa classificação racial. Fundamentalmente, o moreno seria uma categoria dissolvente da polaridade entre negro e branco, isto é, nele estaria contida a síntese brasileira. O próprio Andrews mostra, por meio de suas pesquisas empíricas, que tal suposição ou imposição não se sustenta (Andrews, 1998).

Creio que desde as últimas décadas do século XX o movimento negro brasileiro, em suas mais variadas entidades e orientações, além de denunciar a prática do racismo e da discriminação racial, vem tentando dar visibilidade a uma identidade racial negra que outros segmentos tentam negar, ao mesmo tempo que vem exigindo providências no sentido de coibir aquelas práticas sociais no Brasil.

A característica básica do modelo brasileiro de classificação racial, quando contrastado com o modelo norte-americano, por exemplo, é a multipolaridade. De acordo com Fry, “o modo múltiplo permite que os indivíduos possam ser classificados de distintas maneiras. (...) Permite o que podemos chamar de ‘desracialização’ da identidade individual” (Fry, 1995-1996, p. 132-133). Para este autor, um indicador da desracialização estaria na possibilidade da aplicação dos termos “moreno” e “moreninho” a uma grande gama de “aparências” que podem incluir descendentes de europeus, de africanos, entre outros.

A característica básica do modelo americano, de acordo com alguns antropólogos, é a bipolaridade com base na hipodescendência conhecida na cultura popular dos Estados Unidos, como a “regra de uma só gota” (*one drop rule*). De acordo com Gilliam, a hipodescendência implica uma situação na qual a pessoa herdaria *ad infinitum* a identidade social do progenitor menos prestigiado geração após geração. A autora chama a atenção para o fato de que a hipodescendência só se refere a pessoas de descendência africana; nenhum outro grupo teve que se debater com este modelo de identidade social. (Gilliam, 2000, p. 94)

Fry reconhece que ambos os modos de classificação são baseados em noções neolamarckianas de descendência, portanto, são racistas. Mas, de acordo com o autor, o modo bipolar produziria um mundo de raças essencializadas. (Fry, 1995-1996, p. 132-133, citado em Gilliam, 2000, p. 93)

Para Fry, “o movimento negro quis romper com o modo múltiplo de classificação, mudando as regras do jogo. E fez com tanta energia que começou a negar qualquer especificidade brasileira, descrevendo o País como ‘pior que o *apartheid*, por exemplo’ ”. (Fry, 1995-1996, p. 132-133)

Segundo Gilliam, Fry “está correto ao associar a crítica ao modelo bipolar dos Estados Unidos com a intenção original de proteger os brancos contra a poluição biológica” (Gilliam, 2000, p. 94). Mas o apelo para que os brasileiros se orientem pela expressão multipolar resulta em não admitir a existência da expressão bipolar à brasileira para um amplo setor da população afro-descendente que não tem conseguido desracializar sua identidade individual, mesmo quando quer, devido às marcas corpóreas e aos permanentes atributos “carinhosos” do cotidiano popular brasileiro, que nem sempre estão presentes nas universidades e nos centros de pesquisa, tais como “aquele negão”, “aquela neguinha assanhada” ou o famoso “só podia ser preto”. Assim, se a ambigüidade tem sido um traço característico de nossa classificação racial, ela não tem impedido que uma parcela significativa da população negra seja permanentemente racializada no cotidiano e que, por isso mesmo, assuma sua identidade negra de forma não-ambígua e contrastiva em relação ao seu outro – o branco. E, aparentemente, desvendando a intrincada trama do nosso universo de

classificações que tem permitido, por meio do uso e do abuso da multipolaridade, a subordinação funcional dos não-brancos.

Entre as várias evidências citadas por Andrews em relação à relatividade da morenidade como capaz de plasmar a identidade sociorracial, vale relembrar a referência do autor aos arquivos do jornal *O Estado de S. Paulo*, um dos principais jornais do País.

“*O Estado* mantém arquivos classificados por tópicos sobre uma variedade de temas, incluindo negros no Brasil. O arquivo sobre os negros, que remonta à década de 1880, contém três grossas pastas e centenas de artigos. Para meados de 1988, o arquivo sobre mulatos continha oito artigos. Isto reflete dois fatos: que os jornalistas de São Paulo que escreveram sobre os afro-brasileiros durante o último século tenderam a agrupá-los sob o título de negros; e mesmo quando esses jornalistas distinguiram entre pretos e pardos, os arquivistas de *O Estado* continuaram a agrupá-los em uma única categoria de ‘negros’. A categoria racial do mulato, supostamente tão importante no Brasil, mal parece ter surgido na consciência dessas pessoas.” (Andrews, 1998, p. 384)

Outro aspecto fundamental observado por Andrews é o vínculo entre o racismo institucional e a política estatal. O autor encontra evidências da relação entre o governo estadual (em São Paulo) e os proprietários rurais de terras para fomentar o desenvolvimento econômico, subsidiar a imigração europeia e impedir a diversificação profissional entre os afro-brasileiros recém-libertos. (Andrews, 1998, p. 50)

Para Andrews e Hanchard, a escravidão é somente uma das diversas variáveis explicativas a serem consideradas para determinar por que, em 1889 – ou seja, apenas um ano depois da Abolição –, os trabalhadores afro-brasileiros foram afastados da competição “objetiva” de mercado em São Paulo. Na avaliação desses autores, na imigração de europeus meridionais e no tratamento diferencial concedido aos novos imigrantes, em detrimento dos afro-brasileiros, encontram-se graus de dirigismo e intervenção estatal incomuns. (Andrews, 1998, p. 93-147; Hanchard, 2001, p. 29-59)

Assim, as classificações, embora importantes, não dão conta dessa dimensão objetiva que representou a presença do Estado na configuração sociorracial da força de

trabalho no momento da transição do trabalho escravo para o trabalho livre, como também a ausência de qualquer política pública voltada à população ex-escrava no sentido de integrá-la ao novo sistema produtivo. Daí pode-se afirmar que a presença do Estado foi decisiva na configuração de uma sociedade livre, que se estabelece com profunda exclusão de alguns de seus segmentos, em especial a população negra.

Concordo com Viotti da Costa ao afirmar que, “para explicar as percepções que as pessoas têm dos padrões raciais, seria preciso investigar fora do âmbito estreito das relações raciais” (Viotti da Costa, 1985, p. 238). Somente dessa maneira é que poderíamos, nos casos brasileiro e latino-americano, incorporar os avanços recentes na conceituação da política racial e étnica. “Ao contrário de uma geração de estudiosos, que tentou fundir raça com etnia, a compreensão teórica mais recente da formação das identidades raciais estabelece uma distinção entre as duas, nos contextos em que o fenótipo (aquilo que definimos como raça) torna-se uma questão de maior destaque do que a língua, a cultura ou a religião” (Hanchard, 2001, p. 29).

Entre outras implicações dessa nova forma de compreensão, vale destacar duas: a primeira tem relação com o modo como os estudiosos vêem a raça e a etnia; a segunda tem relação com a “transnacionalização” dos movimentos sociais latino-americanos. No primeiro caso, os estudos destacam que alguns grupos “étnicos” são assimilados, independentemente do momento histórico, por sua adequação “racial” ao grupo dominante, enquanto para outros grupos “étnicos” a diferença fenotípica transforma-se em uma marca. No segundo caso, especialmente entre os “índios” e os “negros”, “fatores externos e internos levaram a uma crescente identificação racial com outros grupos fenotipicamente semelhantes, que passaram pela escravidão racial e por outras formas de opressão nas relações com as elites *criollas*, descendentes de europeus. Essa identificação de uma comunidade fora das fronteiras dos Estados nacionais enfatiza os entrelaçamentos das identidades racial, nacional e cultural”. (Hanchard, 2001, p. 30)

Em linhas gerais, o que Hanchard quer destacar é que o termo “raça” contemporaneamente “refere-se ao emprego das diferenças fenotípicas como símbolos de distinções sociais. Os significados e as categorias raciais são construídos em termos sociais, e não biológicos. Esses símbolos, significados e práticas materiais distinguem

sujeitos dominantes e subordinados de acordo com suas categorizações raciais” (Hanchard, 2001, p. 30). Assim, a raça, para além de um marcador da diferença fenotípica, tem sido utilizada como *status* de classe (ou grupo) e do poder político (Gilroy, 1987; Hall, 1986 e 1992).

Do meu ponto de vista, reside o divisor de águas entre as novas e as velhas abordagens sobre a raça e, obviamente, a possibilidade de uma compreensão contemporânea das possibilidades das políticas públicas compensatórias de solucionar, mesmo que de modo parcial e temporário, os problemas gerados pelas desigualdades sociais com base no pertencimento racial grupal.

Gilroy, por exemplo, “sugere que a raça funciona como um conduto entre a cultura e a estrutura social, entre os sentidos e os valores que os grupos atribuem às diferenças raciais e a escolha, a imposição e o reforço desses sentidos e valores nos mercados de trabalho, no aparelho de Estado e nas instituições políticas, sociais e culturais”. (Gilroy, 1987, *apud* Hanchard, 2001, p. 31)

Essa sugestão de Gilroy me faz lembrar da existência, até muito recentemente, de inúmeros anúncios nos cadernos de empregos, dos principais jornais brasileiros, que exigiam boa aparência, o que visivelmente excluía os negros e os “morenos” de várias possibilidades de emprego, independentemente do grau de escolarização e da competência profissional. Quanto ao aparelho de Estado, a minha intuição é de que o descaso e a ausência de políticas públicas substantivas em relação à habitação popular de qualidade, ao atendimento à saúde e a educação pública são sintomas de um descaso para com aqueles milhões de brasileiros que, pelo juízo de superioridade das elites e dos setores intermediários que supostamente tiveram mobilidade pelo “mérito” técnico e profissional, são considerados inferiores.

Os anos 1990

Resultado de uma árdua luta realizada pelos movimentos negros nas duas décadas anteriores à década de 1990, presenciamos uma mudança de postura significativa, em todos os segmentos da sociedade brasileira, em relação ao tratamento das questões da população negra no País. Entre os fatores que mais contribuíram para a maior visibilidade das desigualdades sociais entre negros e brancos podem-se

destacar: o aumento e a divulgação de pesquisas empíricas; o surgimento de vários conselhos de desenvolvimento e participação da comunidade negra nos planos estadual e municipal; e o reconhecimento oficial, em 20 de novembro de 1995, no plano federal, da existência da discriminação racial e do racismo, com a implantação por meio de decreto do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), visando estimular e formular políticas de valorização da população negra.

É, portanto, sintomático que, na década de 1990, alguns intelectuais observavam a necessidade de ampliar os estudos pós-abolição, tentando mensurar de modo mais sistemático e preciso as desigualdades a que os negros estavam submetidos em nosso país. E também passaram a se posicionar sugerindo medidas necessárias para diminuir as distâncias sociais entre negros e brancos.

Hasenbalg, por exemplo, observava, em 1992, que, com os estudos existentes sobre as desigualdades raciais, já seria possível intervir de três maneiras na correção de distorções. Em primeiro lugar, por meio do caminho jurídico, utilizando a legislação que pune o racismo como crime. Em segundo lugar, por meio da aplicação de ações afirmativas, que, de acordo com o autor, visariam à igualdade no plano dos direitos entre grupos e consistiriam no tratamento preferencial com base no pertencimento a grupos (de raça ou gênero) para compensar a discriminação no passado. Para Hasenbalg, dois obstáculos se interporiam para tal implantação: a ausência de apoio político e o sistema de classificação racial brasileiro (dificuldade de identificar quem é não-branco). Finalmente, as políticas não racialmente específicas, que, segundo Hasenbalg, possuem caráter redistributivo, constituindo-se de programas variados para combater a pobreza nas suas raízes.

Estas últimas, para o autor, dependerão sempre, em grande medida, “do tipo de governo eleito, da correlação de forças políticas e da obtenção de um padrão de desenvolvimento sustentado que facilite a redistribuição”. (Hasenbalg, 1992, p. 15)

Apesar dos obstáculos apontados por Hasenbalg, a segunda metade dos anos 1990 foi marcada no Brasil, entre outros temas, pela introdução do debate em torno da ação afirmativa (*affirmative action*). O debate aparentemente girava em torno das mudanças em curso no pensamento social a partir do final da Segunda Guerra Mundial e suas implicações para a ação coletiva e para a ação estatal nos Estados Unidos. Desse

modo, podemos aprender com o debate sobre a ação afirmativa e a identificação de distorções sociais, quando considerado o credo americano e a realidade sobre a qual se aplicaram e se aplicam aquelas políticas públicas e, também, suas repercussões no contexto brasileiro.

Ação afirmativa e estrutura social: identificação e soluções para as distorções sociais com base na raça

Uma das polêmicas centrais no debate sobre ação afirmativa na dimensão normativa é a complexidade e a variabilidade do princípio da igualdade jurídica, isto é, “a dificuldade em se alcançar uma formulação precisa e, especialmente, o incessante esforço na tentativa de assegurar a sua aplicação – o que repercute na busca pela própria justiça – confundem-se, sob determinado prisma, com a evolução do direito constitucional moderno”. (Menezes, 2001, p. 15)

Em geral, existe um certo consenso entre os estudiosos da área do direito de que, a partir do advento da Declaração de Direitos da Virgínia, em 12 de junho de 1776, reconhecida como o documento precursor das modernas declarações de direitos fundamentais, o tema da igualdade passa a ter um grande desenvolvimento no plano jurídico. As mudanças estimuladas pelo desenvolvimento do capitalismo no mercado teriam provocado a transição do princípio jurídico da igualdade de todos perante a lei, isto é, um princípio isonômico ou formal – que aparentemente permitiria um mesmo tratamento normativo para todos os indivíduos –, para um princípio de igualdade material ou substantiva. Assim, o princípio jurídico da igualdade teria deixado de ser apenas um sustentáculo do Estado de direito para ser um dos pilares do Estado social. (Menezes, 2001, p. 20-26)

Essa mudança sintetizava o avanço das reivindicações dos movimentos operários do século XIX, que lutavam incessantemente pela melhoria das condições de vida e de trabalho. Essas lutas originaram tanto as propostas socialistas quanto o Welfare State.

No plano político, o princípio da igualdade significou o voto equivalente entre todos os homens, isto é, um homem, um voto. As dificuldades de aplicação do

princípio de igualdade residiram e ainda residem na dimensão socioeconômica ou, mais precisamente, na sua operacionalização no âmbito do mercado em geral e, em especial, no mercado de trabalho. O fato é que, durante todo o século XX, os ex-escravos, os ex-colonos e as mulheres, em vários países ocidentais, travaram e continuam travando verdadeiras batalhas pela inclusão e pelo tratamento igualitário em todas as esferas da vida social, ao mesmo tempo que repudiaram e repudiam todas as formas de discriminação com base nas diferenças naturais e exigem o reconhecimento de suas particularidades, uma vez que estas foram e são construídas socialmente como desigualdades. Após a Segunda Guerra Mundial, as lutas dos trabalhadores por melhores salários e condições de vida somaram-se as lutas das mulheres, dos negros e de grupos étnicos, que passaram exigir uma ação do Estado no sentido de assegurar a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e na educação.

Vários autores registram que a década de 1960 pode ser considerada a década na qual se originaram movimentos sociais que estimularam mudanças sociais profundas na dinâmica das sociedades ocidentais. Tais mudanças repercutiram sobremaneira nos esquemas interpretativos das ciências sociais. O dicionário do pensamento social do século XX, por exemplo, registra as seguintes características estudadas pelos teóricos em relação aos novos movimentos sociais: a maioria dos autores concebe as ações em termos de um comportamento coletivo conflitivo que abre espaços sociais e culturais; são encarados como instituições politizantes da sociedade civil, redefinindo, dessa forma, as fronteiras da política institucional; oferecendo, por meio de sua própria existência, um modo diferente de designar o mundo e desafiar os códigos culturais predominantes partindo de bases simbólicas; criando novas identidades que compreendem exigências inegociáveis; expressando processos de aprendizado coletivo evolutivo; constituindo novas articulações sociais que cristalizam novas experiências e problemas em comum, na esteira de uma desintegração geral da experiência baseada na classe econômica. O significado geral que as formulações anteriores conferem aos novos movimentos sociais é que eles ganharam maior consciência de sua capacidade de produzir novos significados e novas formas de vida e ação social. (Outhwaite e Bottomore, 1996, p. 502)

No que diz respeito às relações raciais, Guimarães, por exemplo, observa que, por volta dos anos 1960:

“a ciência social começa a abandonar os esquemas interpretativos que tomam as desigualdades raciais como produtos de ações (discriminações) inspiradas por atitudes (preconceitos) individuais, para fixar-se no esquema interpretativo que ficou conhecido como racismo institucional, ou seja, na proposição de que há mecanismos de discriminação inscritos na operação do sistema social e que funcionam, até certo ponto, à revelia dos indivíduos”. (Guimarães, 1999, p. 156)

Este mesmo autor observa também que, na ciência política, foi nesta época que as análises clássicas de poder e dominação de Dahl e Lipset cederam lugar às análises sobre o “poder sistêmico”, feitas por estudiosos como Barach e Baratz, Steven Lukes e outros. (Guimarães, 1999, p. 156)

Geralmente, os autores consideram que essas mudanças devem ser consideradas como uma evolução, ou no mínimo como um deslocamento profundo do pensamento social. A característica principal desse processo foi a “descoberta” e a teorização de fenômenos sociais irreduzíveis ao indivíduo, o que conduziu a teoria do direito, e o próprio pensamento liberal, à busca de novas formas de compatibilização entre direitos individuais e restrições à ação individual. (Guimarães, 1999, p. 156)

Por meio deste debate, que ganharia ampla visibilidade nos anos 1970 e 1980, é possível observar tanto as atualizações quanto as resistências à incorporação de novos esquemas interpretativos pela ciência social e pela ciência política. Uma análise sucinta das políticas públicas de ação afirmativa implementadas a partir da década de 1960 na sociedade norte-americana permite, de modo inicial, observar a extensão das mudanças em curso, tanto na teoria quanto nas práticas sociais.

A jurisprudência americana e as ações afirmativas

A primeira referência à “ação afirmativa” aparece, com o sentido atual, na legislação trabalhista de 1935 (*The 1935 National Labor Relations Act*), que previa que “um empregador que fosse encontrado discriminando sindicalistas ou operários sindicalizados teria que parar de discriminar e, ao mesmo tempo, tomar ações

afirmativas para colocar as vítimas nas posições em que elas estariam se não tivessem sido discriminadas”. (Guimarães, 1999, p. 154)

A idéia básica vem do centenário conceito inglês de equidade (*equity*), ou de administração da justiça de acordo com o que era justo numa situação particular, por oposição à aplicação estrita de normas legais, o que pode ter conseqüências cruéis.

“A antiga noção de ação afirmativa tem, até os dias de hoje, inspirado decisões de cortes americanas, conservando o sentido de reparação por uma injustiça passada. A noção moderna se refere a um programa de políticas públicas ordenado pelo Executivo ou pelo Legislativo, ou implementado por empresas privadas, para garantir a ascensão de minorias étnicas, raciais e sexuais”. (Guimarães, 1999, p. 154)

Uma das questões centrais no debate sobre as políticas públicas de discriminação positiva é: sob quais princípios de direito baseiam-se as leis e os programas referidos como ações afirmativas?

As desigualdades sociais combatidas pela ação afirmativa se originam, normalmente, de práticas sistemáticas de algum tipo de discriminação negativa. Essa foi a primeira justificativa que possibilitou tratar diferenciadamente um grupo social. Na atualidade, entretanto, o alcance de tais ações ampliou-se, e alguns juristas e estudiosos do tema sustentam que elas podem e devem ser empregadas para a promoção de uma maior diversidade social, uma vez que essas políticas podem propiciar a ascensão e o fortalecimento de grupos sub-representados nas principais posições da sociedade. De modo geral, as discussões giram em torno de três perspectivas, em que duas correspondem a uma forma de justiça repatória (compensatória) ou distributiva e uma terceira, de caráter preventiva, teria a intenção de evitar que grupos com grande probabilidade de serem discriminados sofram tal processo.

Gomes, por exemplo, classifica as políticas governamentais norte-americanas de combate à discriminação como “neutras”, isto é, normas meramente proibitivas de conteúdo inibitório⁶ e ações afirmativas decorrentes de políticas públicas concebidas

⁶ O Estatuto dos Direitos Civis de 1964 divide-se em inúmeros capítulos, cada um deles dedicado a uma forma específica de discriminação, entre outras, discriminação no emprego, discriminação no acesso à educação,

pelo Poder Executivo com o apoio dos poderes Legislativo e Judiciário. De acordo com esse autor, o Estado norte-americano atua, nas ações afirmativas, com base na chamada “*Spending Clause*” da Constituição, que pressupõe o dispêndio de recursos públicos para causas de interesse coletivo. No interior das políticas afirmativas, o autor identifica dois tipos: as ações redistributivas e as ações reparadoras ou restauradoras. (Gomes, 2001, p. 53)

Na primeira perspectiva, a ação afirmativa reparatória (compensatória) teria a função de ressarcir os danos causados, tanto pelo poder público quanto por pessoas físicas ou jurídicas, a grupos sociais identificados ou identificáveis.

Nessa forma de ação é fundamental que somente os responsáveis sejam penalizados, e que as vítimas reais, reconhecidas individualmente, sejam total ou parcialmente ressarcidas. Evitando, assim, a chamada discriminação reversa⁷, isto é, o favorecimento daqueles que não foram vítimas de discriminação.

Na perspectiva distributivista, a ação afirmativa estaria relacionada a uma igualdade proporcional, exigida pelo bem comum, na distribuição de direitos, privilégios e ônus entre membros da sociedade, que pode ser implementada, por meio de vários artifícios, com o objetivo de diminuir ou eliminar as iniquidades decorrentes da discriminação. (Menezes, 2001, p. 38; Gomes, 2001, p. 66)

Duas vertentes principais podem ser observadas na perspectiva distributivista. A primeira baseia-se na idéia da igualdade ao nascer (*equality at birth*). O argumento central é de que, no momento do nascimento, inexistem fatores de distinção relevantes entre as pessoas, a não ser aqueles de ordem natural, tais como raça e sexo, os quais, por sua própria natureza, não se revestem de maior importância para efeito de aferição de futura inteligência ou capacitação (Gomes, 2001, p. 67). Assim, as diferenças são produtos da vida em sociedade, que tem como principal matéria-prima os valores.

A segunda vertente ancora-se em argumentos utilitaristas ao sustentar que, não obstante o objetivo da ação afirmativa de favorecer uma maior participação de determinados grupos (negros e mulheres, por exemplo) em certas posições e profissões

discriminação residencial, discriminação religiosa e discriminação em razão de deficiência física. O traço característico dessa modalidade de combate à discriminação é que se tratam de normas meramente dissuasórias e proibitivas das práticas discriminatórias aparentemente com pouca eficiência prática. (Gomes, 2001, p. 52)

⁷ O termo “discriminação reversa” (*reverse discrimination*) é amplamente utilizado pelos opositores das políticas de ação afirmativa.

no mercado de trabalho, portanto, na sociedade, sua finalidade última é a redução substantiva ou a eliminação das desigualdades sociais relacionadas com a divisão do poder e da riqueza. (Gomes, 2001, p. 69; Menezes, 2001, p. 38)

Dworkin, um dos expoentes dessa vertente, afirma, com base em sua leitura da Constituição federal norte-americana, que esta, por meio do princípio de igualdade, impede não apenas a chamada discriminação subjetiva, mas também a discriminação estrutural. Como discriminação estrutural entendam-se os padrões socioeconômicos díspares entre as pessoas, decorrentes de injustiças sociais de toda ordem, educação deficiente e insuficiente, além de preconceitos que interferem e influenciam as perspectivas de vida das pessoas. Para o autor, a erradicação dessas formas de discriminação seria moralmente legítima e juridicamente uma meta pública racional e necessária (Dworkin, 1978, 1985 e 1996, p. 147-162). A ação afirmativa, nesta perspectiva, seria um mecanismo fundamental de combate à discriminação e ao racismo estrutural.

Assim, a aplicação dos princípios da justiça distributiva, em sua versão discutida por John Rawls, possibilitaria tanto a igualdade de oportunidades como o combate às desigualdades não justificáveis socialmente. Na prática, essas políticas, por um lado, reconhecem oficialmente a persistência da perenidade das discriminações e do racismo, por outro lado, têm como meta a implantação de políticas públicas voltadas à ampliação da diversidade e do pluralismo em todas as dimensões da vida social. (Gomes, 2001, p. 44-45)

Dito de outro modo, para além do ideal de concretização da igualdade de oportunidades, figuraria entre os objetivos almejados com as políticas afirmativas o de induzir transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica, aptas a subtrair do imaginário coletivo a idéia de supremacia e de subordinação de uma raça em relação à outra, do homem em relação à mulher, etc. (Gomes, 2001, p. 44). Aqui, aparentemente, reside um aspecto distintivo entre as perspectivas jurídica e política em relação à ação afirmativa. A distinção reside na análise de que, não obstante o papel desempenhado pelos tribunais americanos na implementação dos programas de ação afirmativa, estes atuaram de modo corretivo e não propositivo.

Em uma outra linha de argumentação, Guimarães, ao sintetizar o debate norte-americano em torno das ações afirmativas, nos informa sobre algumas questões centrais. A primeira ordem de questões está relacionada ao confronto entre dois valores nucleares daquela sociedade: o igualitarismo e o individualismo. A segunda ordem de questões são as implicações da passagem (ou deslocamentos) de uma tradição jurídica centrada no direito individual para o reconhecimento de direitos coletivos. A terceira ordem de questões, intimamente imbricada com as duas anteriores, relaciona-se com o questionamento da noção de mérito numa sociedade em que as diferenças naturais foram construídas como desigualdades sociais. E, finalmente, a quarta ordem de questões situa-se na exigência de uma representação diversa e na ocupação de posições estratégicas no mercado de trabalho como formas de diminuir as tensões sociais provenientes da sobre-representação masculina branca.

Ao identificar duas perspectivas teóricas principais, a axiológica e normativa e a histórica e sociológica, o autor passa a demonstrar a recepção das questões anteriormente descritas em cada uma delas.

De acordo com Guimarães, na perspectiva axiológica e normativa, o argumento central em torno do qual se debatem três posições é o seguinte: “as políticas de ação afirmativa forçaram uma confrontação aguda entre dois valores nucleares da sociedade americana: o igualitarismo e o individualismo” (Seymour Martin Lipset, 1993, citado em Guimarães, 1999, p. 15). Assim, as políticas de ação afirmativa teriam substituído o igualitarismo no qual a idéia nuclear é *igualdade de oportunidade* para os indivíduos por uma *igualdade de resultados*, que transfere as unidades de ação social, econômica e política dos indivíduos para os grupos de pertença identitária (Guimarães, 1999, p. 152).

De acordo com Guimarães, Lipset conclui que tal tensão só poderá ser desfeita se as políticas de ação afirmativa retomarem “seu objetivo original de garantir tratamento igual para os indivíduos”, sugerindo que as novas estratégias, para proporcionar a ascensão social de membros de minorias, “sejam de cunho universalista ou referidas a traços variáveis, tais como pobreza, em vez de referirem-se a raça, gênero ou etnicidade”. (Lipset, 1993, p. 210, citado em Guimarães, 1999, p. 152)

Tudo indica que Lipset retoma o debate proposto por Myrdal na década de 1940, conhecido como o “dilema americano”, substituindo seus termos. Para Myrdal, a contradição central situava-se na relação entre o credo universalista baseado no mérito individual e na igualdade de oportunidade e as particularidades, ou particularismos e hierarquias, da vida cotidiana, sobretudo a segregação e a discriminação raciais. Para Lipset, em vez de segregação e discriminação raciais, aparece agora a pobreza. O que em Myrdal era implícito – o direito é a arena dos indivíduos e não dos grupos –, em Lipset torna-se explícito. Para Myrdal, o conflito moral dava-se entre as intenções e as ações da maioria branca. Em Lipset, o conflito situa-se entre valores individualistas e pertencas grupais. Sua conclusão é de que não haveria lugar para os direitos de grupo. (Lipset, 1993 *apud* Guimarães, 1999, p. 152)

Assim, a crítica de Lipset pode ser considerada conservadora, isto é, atribui aos indivíduos a responsabilidade pela posição social que ocupam, considerando indevida qualquer intervenção estável, e não se sustenta diante da tradição liberal americana.

O debate sobre ação afirmativa reflete a evolução do pensamento social, que, a partir da década de 1960, passou a descobrir e teorizar fenômenos sociais irreduzíveis ao indivíduo e a induzir o próprio pensamento liberal e a teoria do direito, buscando novas formas de compatibilização entre os direitos individuais e as restrições coletivas à ação individual. (Guimarães, 1999, p. 156)

A sobre-representação de pessoas com uma mesma característica “naturalizada”, em qualquer distribuição de recursos, deve ser investigada, não porque seja anormal, mas porque “sexo”, “cor”, “raça” e “etnia” são construções sociais usadas precisamente para monopolizar recursos coletivos. Ações afirmativas são políticas que visam afirmar o direito de acesso a tais recursos a membros de grupos sub-representados, uma vez que se tenham boas razões e evidências para supor que o acesso seja controlado por mecanismos ilegítimos de discriminação (racial, étnica e sexual).

A jurisprudência que se forma nos Estados Unidos em torno da legalidade ou não de certas práticas de ação afirmativa busca justamente construir pontes entre os direitos coletivos e os direitos individuais. O ponto central dessa jurisprudência é a noção de reparação.

A defesa da validade moral das ações afirmativas conduziu a duas outras posições na perspectiva normativa e axiológica. A posição liberal, enraizada no credo individualista, defende tais ações baseando-se na idéia de mérito e de igualdade de oportunidades. Uma terceira posição, que abomina tanto a meritocracia quanto o individualismo, defende aquelas ações a partir de uma ética política. (Guimarães, 1999, p. 163)

Esta última posição observa que os liberais preferem as políticas universalistas (chamadas *color-blind*) às políticas particularistas (chamadas *race-conscious*). Assim, para os defensores do credo individualista, é central a idéia de mérito e igualdade de oportunidades. Para os defensores de uma ética política, é fundamental a crítica à meritocracia e ao individualismo.

Um dos principais representantes dessa posição é Duncam Kennedy (1995), que chama a posição liberal de “fundamentalismo meritocrático”. O argumento central da crítica de Kennedy é que, “no caso da ação afirmativa, assim como no que se refere ao voto e à liberdade de expressão, o objetivo é político e prévio à realização de ilustração ou à recompensa de ‘mérito’, tal como determinada pelas instituições existentes”. O valor em causa é a comunidade, e não a capacidade individual.

No fundo, o que se quer mostrar é que os valores, em geral, escondem e justificam ações diferentes das que explicitam, diferentemente da crença dos liberais e conservadores de que eles (os valores) estruturam e orientam, sempre, ações específicas.

Assim, o valor supremo a ser perseguido é, portanto, a representação das diversidades cultural e comunitária em todos os âmbitos da vida pública. Aqui fica clara a convicção de que as desigualdades entre os seres humanos são, hoje, produto de subordinação política e cultural. Desse modo, as ações afirmativas poderiam garantir a preservação e o desenvolvimento da diversidade cultural. (Guimarães, 1999, p. 163)

De acordo com Guimarães, as perspectivas histórica e sociológica (que ganham cada vez mais espaço na literatura) enfatizam o modo como políticas de ação afirmativa vieram ou podem vir a se constituir, e os impactos que tiveram ou podem vir a ter sobre a estrutura social. Isto é, procura compreender os antecedentes sociais e históricos (sistema de valores, conjunturas políticas, movimentos sociais e ações

coletivas) que tornaram ou podem vir a tornar possível a construção de políticas públicas de cunho e de intenção antidiscriminatórias em países plurirraciais ou étnicos de credo democrático. Tais discussões giram ainda em torno dos obstáculos e dos incentivos sociais (o sentido do jogo político e social) para a adoção dessas políticas em situações nacionais concretas.

A discussão brasileira

As posições conservadoras de Lipset muito se assemelham às críticas de intelectuais e da imprensa brasileira em relação à ação afirmativa; a meu ver produto da não-atualização dos esquemas interpretativos e conceituais, a distinção é de que a pobreza, que passou a ser a palavra de ordem da reação conservadora nos Estados Unidos, sempre apareceu para os nossos conservadores de forma prioritária na explicação dos problemas sociais brasileiros. Lá, os negros e as mulheres, aparentemente, estão desafiados a manter as conquistas obtidas com os programas de ação afirmativa, especialmente entre os anos 1960 e 1980; aqui, negros e mulheres necessitam lutar para a obtenção de políticas públicas e programas que ampliem sua participação em posições estratégicas de mercado de trabalho, em paralelo às críticas da sociedade que os inferiorizam.

Colocando em outros termos, a questão é saber quanto custou e custa para os afro-descendentes o juízo de superioridade que opera no Brasil, o qual tem possibilitado a vigência da expressão “juntos mais desiguais”, que, ao que tudo indica, se sobrepõe a qualquer conflito moral no grupo dominante branco.

De acordo com Guimarães, a discussão sobre políticas públicas com o fito específico de beneficiar os afro-brasileiros é ainda incipiente no País. Mas os argumentos contrários apontam para três direções:

- 1) as ações afirmativas significam o reconhecimento de diferenças étnicas e raciais entre os brasileiros, o que contraria o credo nacional de que somos um só povo, uma só raça;
- 2) há aqueles que vêem nas discriminações positivas um rechaço ao princípio universalista e individualista do mérito que orienta a vida pública brasileira e que tem sido a principal arma contra o particularismo;

3) para outros, simplesmente não existem possibilidades reais de implementação dessas políticas no Brasil.

Assim, no primeiro caso, a negativa de reconhecer a existência formal da discriminação racial, quando denunciada e comprovada, transmuda-se na afirmação de que ela não pode existir porque não somos brancos, porque somos todos mestiços. Esse consenso nacional, todavia, não resiste a um exame mais detalhado. Tudo se passa nessa versão romântica do anti-racismo, como se houvesse a negação de uma realidade na qual, no íntimo, acredita-se que as raças não existem, mas usa-se a classificação de “negros” e “brancos” dos Estados Unidos, como se esta fosse a classificação racial verdadeira, como se os brancos americanos não fossem, eles próprios, também mestiços, como se eles fossem puros, “cem por cento” brancos. Apenas nossos brancos é que seriam mestiços e, por isso, considerados “negros” nos Estados Unidos.

“Na verdade, é contra essa classificação ‘odiosa’, que nos transformaria, a todos, em negros, que se levanta a nossa indignação, negando as raças e, ao mesmo tempo, a possibilidade de haver discriminação entre nós” (Guimarães, 1999, p. 168-169). Ao se perguntar que “nós” é este? Quem se inclui neste “nós”? O autor responde: “aparentemente todos os que ‘não são ostensivamente de cor’ ” (Guimarães, 1999, p. 169).

A política educacional e a escola na era da ação afirmativa

Há um certo consenso entre os estudiosos de que as ações afirmativas destinadas a promover a igualdade (o combate à discriminação na área da educação nos Estados Unidos é disciplinado no Título VI do Estatuto dos Direitos Civis de 1964) são resultado da iniciativa de entidades públicas e privadas que buscaram se adequar à política antidiscriminatória patrocinada pelo governo federal.

A materialização dessa adequação ocorreu (e ocorre) por meio de “programas preferenciais concebidos e implementados pelas próprias instituições educacionais, ora pela observância estrita das normas proibitivas de discriminação inseridas no Estatuto dos Direitos Civis, ora mediante severa vigilância por parte de órgãos governamentais e entidades de promoção dos direitos de minorias”. (Gomes, 2001, p. 94)

Apesar de sua implantação, nos anos 1960, logo após a assinatura de um decreto executivo pelo presidente John Kennedy que determinava a inserção dos negros no sistema educacional de qualidade, somente em 1978 ocorreu a primeira contestação que se tornou pública. O caso *Regents of the University of California versus Bakke* representou um momento fundamental no debate sobre as ações afirmativas na área educacional.

“O caso envolvia um programa preferencial de admissão na Faculdade de Medicina da Universidade da Califórnia, em Davis. De acordo com esse programa, 16 por cento das vagas do curso de medicina seriam destinadas a estudantes pertencentes a minorias. Num universo de 100 vagas, restariam 84 para competição entre outras pessoas não classificadas como minoria. O programa, contudo, tinha uma falha séria em sua concepção, isto era visível ao primeiro contato: para as 16 vagas reservadas, só podiam concorrer as minorias, mas o inverso não era verdadeiro, ou seja, as minorias também podiam concorrer a uma das 84 vagas restantes! Por este e outros motivos, um candidato branco, Alan Bakke, moveu ação contra a Faculdade perante a justiça estadual da Califórnia, alegando violação ao seu direito a igual proteção da lei (14^a Emenda à Constituição dos Estados Unidos), bem como desrespeito ao Título VI da Lei dos Direitos Civis de 1964.”⁸

Este caso colocou em evidência a disputa entre os dois postulados filosóficos das ações afirmativas: a tese da justiça compensatória e a tese da justiça distributiva. Isto é, a disputa entre uma posição que postula que o Estado, para implementar qualquer medida “afirmativa” em prol de minorias, tem que produzir “evidências” da existência da discriminação, apontando as respectivas vítimas; e outra que sustenta que a sub-representação de minorias nas diversas profissões “constitui a prova cabal da discriminação do passado, razão pela qual não haveria a necessidade de que os beneficiários da medida redistributiva proposta sejam as verdadeiras vítimas da discriminação”. (Gomes, 2001, p. 114)

⁸ Para uma discussão substantiva dos desdobramentos do caso *Regents of the University California versus Bakke*, consultar, entre outros, Gomes (2001), *op. cit.*, p. 93-130; Menezes (2001), *op. cit.*, p. 98-106; e Dworkin (1985), *op. cit.*, p. 293 e seguintes.

Para Guimarães, neste último sentido estaria contida, para além da dimensão redistributiva, a novidade das ações afirmativas como políticas públicas, uma vez que podem prevenir que pessoas pertencentes a grupos com grande probabilidade estatística de serem discriminados, ou indivíduos de certos grupos de risco, tenham seus direitos alienados. (Guimarães, 1999, p. 154)

Os comentários de Dworkin sobre o caso “Bakke” estendem-se a dois outros desdobramentos fundamentais do debate: o primeiro é a compatibilidade do fator “raça” com a legislação federal de direitos civis endossada pelo julgamento da Corte Suprema; o segundo é o entendimento de que a diversidade deve ser compreendida entre os objetivos impostergáveis que toda instituição universitária deve perseguir, enquadrando-se na rubrica da autonomia universitária.

O caso brasileiro

O que se deve ter em mente é que, sendo as universidades e as faculdades as instituições responsáveis pela formação dos professores que operam nos diferentes graus de ensino, em todo o País, o conhecimento de nossa diversidade cultural (no plano dos conteúdos ministrados) deve-se acoplar à diversidade no plano representacional, isto é, das pessoas que são formadas nos diferentes cursos. Aqui reside um problema fundamental: se é verdade que o liberalismo recomenda a neutralidade do Estado em alguns domínios, como, por exemplo, o religioso, o mesmo não ocorre com a educação. Assim, a pergunta que deve ser feita é a seguinte: como indivíduos e grupos portadores de identidades raciais ou étnicas distintas da dominante podem ser representados com equidade perante Estados cujas as instituições não “reconhecem” as suas identidades particulares, isto é, suas diferenças? (Gomes, 2001, p. 74)

Para Taylor, a identidade do ser humano é parcialmente moldada a partir do reconhecimento ou da falta deste, ou seja, o modo como ele é representado pelos outros seres humanos pode afetar uma pessoa ou um grupo de modo a causar sérios danos, à medida que aqueles que os cercam tenham uma imagem desprezível ou desdenhosa. Para este autor, a ausência de reconhecimento ou o reconhecimento inadequado pode ser uma das principais fontes de opressão, confinando alguém em um

falso, distorcido e reduzido modo de ser (Taylor, 1992, p. 26; Silvério, 1999, p. 44-55). Essas fontes de opressão ganham visibilidade e efetividade na sociedade em geral e em especial no processo educacional, no qual os conteúdos culturais e os valores sociais são inculcados.

No fundamental, a discussão sobre as relações raciais, no caso brasileiro, inicia-se nas escolas, e não no âmbito da política educacional pela simples (e falsa) negação da existência de racismo, podendo ser considerada como um fenômeno muito recente, a partir das denúncias dos movimentos negros do papel ideológico do mito da democracia racial. E, também, de alguns trabalhos realizados a partir da década de 1970 que passaram a demonstrar que as crianças e os jovens negros tanto pressionavam mais o mercado de trabalho quanto tinham um menor rendimento escolar, evadindo-se do ensino de primeiro grau em proporção muito maior que as crianças e os jovens brancos. (Rosemberg, 1986; Hasenbalg e Silva, 1990)

Quaisquer que sejam as variáveis explicativas do fenômeno da diferença de anos de escolarização entre brancos e negros, na atualidade, alguns estudos demonstram que parte do problema está associado ao racismo e à discriminação racial presentes em nossa sociedade em geral e em especial na instituição escolar.

Outros estudos demonstram que o racismo e a discriminação racial estão associados à experiência branca. A branquitude (*whiteness*) “define-se como uma consciência silenciada ‘quase’ incapaz de admitir sua participação provocante em conflitos raciais, que resiste, assim, em aceitar e a se relacionar com a experiência dos que recebem a violação e o preconceito”. (Gesser e Rossato, 2001, p. 11)

Essa consciência silenciada, ou a experiência branca, pode ser definida como “uma forma sócio-histórica de consciência” nascida das relações capitalistas e das leis coloniais, sendo hoje compreendida como “relações emergentes entre grupos dominantes e subordinados”. Essa branquitude como geradora de conflitos raciais demarca concepções ideológicas, práticas sociais e formação cultural, que são identificadas com e para os brancos como de ordem “branca” e, por consequência, socialmente hegemônicas”. (Gesser e Rossato, 2001, p. 11)

A experiência branca pode então ser observada e compreendida como uma “forma de amnésia social associada com certos modos de subjetividade que, em

contextos sociais particulares, são percebidas como normais. De acordo com esse raciocínio, a experiência de outros grupos raciais (negros, pardos e afro-descendentes) os descaracteriza como seres humanos, e, por consequência, são percebidos como indicadores de desajustes no contexto de humanidade.

O encontro com o “outro” (denominados índios, escravos, pretos, negros, nomenclaturas estabelecidas para justificar sua desumanidade, invisibilidade e coisificação), não incluído como membro social, permitiu aos colonizadores anglo-europeus perceberem a branquitude como uma representação de identidade e ponto de referência para legitimar a distinção e a superioridade, assegurando assim sua posição de privilégio. (Gesser e Rossato, 2001, p. 13)

No contexto colonial, as marcas dessa identidade dominante seriam representadas pela ordem, pela racionalidade e pelo autocontrole. Os demais grupos raciais seriam vistos como indicadores de caos, irracionalidade, vandalismo e pela completa perda da auto-regulação.

Um dos resultados desse contexto histórico foi o movimento eugenics (movimento de eugenia), do final do século XIX (1880) e início do século XX (1920), que tinha como objetivo manter a raça “pura”, ou seja, pessoas não-brancas eram racialmente discriminadas, consideradas inferiores e, conseqüentemente, vítimas de preconceito. O termo “eugenia”, de origem grega, significa “bom de nascimento”.

A crença estabelecida por meio desse movimento era de que vários aspectos observados no comportamento humano (moral, social, intelectual) eram considerados hereditários. O movimento veiculava também a idéia de que, por meio da composição hereditária do ser humano, era possível prever sua futura atuação (*performance*) na sociedade. Crença que, aparentemente, mantém um espaço contínuo na consciência popular por mais de um século, afetando gerações.

Da mesma forma que ocorreu em outros países, as premissas do movimento da eugenia trouxeram as explicações de tais fenômenos raciais no Brasil, classificando-os como um exemplo de ineficácia biológica hereditária, fazendo com que, conforme a cor da pele, as pessoas se sentissem (ou se sintam) mais ou menos privilegiadas umas em relação às outras.

Alguns ditos populares, no caso brasileiro, expressam o legado da branquitude: “este é um negro de alma branca”; “ele é negro, mas é muito bonzinho”; “eu não sou racista, mas só tenho raiva de quem cortou o rabo e aprendeu a falar”.

De acordo com a teoria sociocultural da aprendizagem, fatores sociais e culturais exercem um papel crucial no processo de alfabetização de uma criança. Vygotski (1986) explica, por meio de sua teoria de desenvolvimento cognitivo, que processos psicológicos relacionam-se com os ambientes social e cultural. Nessa perspectiva, ele enfatiza as conexões entre os fatores sociais de natureza cultural e histórica, bem como os de natureza interpessoal. Este autor salienta que a linguagem não é só instrumento de comunicação, mas também um instrumento que tem dado configuração à evolução cultural dos povos. Dessa forma, as crianças aprendem internalizando o que se veicula no contexto em que vivem, e, no caso específico da discriminação, obviamente elas aprendem e internalizam as representações racistas. Exposta a esta aprendizagem, o racismo internalizado pela criança é propagado intra e intergerações. Assim, este fenômeno não é algo do passado, infelizmente é um dos problemas centrais e perenes em sociedades multirraciais como a brasileira.

De acordo com a teoria de Vygotski, esse fenômeno sociocultural vivido na sala de aula propicia a internalização de fatores de aprendizagem discriminatórios que reforçam e contribuem com os esquemas culturais e cognitivos já veiculados nos ambientes familiar e comunitário.

“O afrontamento de tais barreiras, invisíveis e visíveis, coloca muitas crianças de origem não-branca numa posição de resistência. No entanto, outras crianças assumem uma posição chamada, em inglês, de *racelessness* (decomposição racial). Essas crianças abandonam sua tradição cultural ou étnica e se vêem forçadas a usar uma postura e uma atitude esbranquiçadas para ser bem-sucedidas e ter acesso ao grande desejo de ‘subir na vida’ e alcançar assim o objetivo desejado, ou mais próximo do desejado. Este fenômeno é caracterizado como uma busca de descolonização por meio da imitação do comportamento branco, tido como dominante.” (Gesser e Rossato, 2001, p. 22)

Desenvolvendo essa consciência, poderemos encontrar milhões de crianças negras no Brasil e no mundo. Muitas delas se sentem silenciadas, ou seja, sentem que suas vozes, suas experiências e suas histórias não são validadas nem percebidas pela escola.

Assim, em boa medida, o combate à pobreza no Brasil passa necessariamente pela manutenção da criança e do jovem negros na escola, mas em uma escola de qualidade, que consiga transmitir sem mistificação e de forma mais equânime, para todos, a contribuição de cada raça e de cada etnia na formação sociocultural brasileira. A construção de tal processo escolar depende de uma política educacional que considere, entre outras, duas condições básicas: a inclusão imediata dos jovens negros nas universidades por meio de programas de ação afirmativa e a reformulação curricular da formação de professores a partir de parâmetros multiculturais. Desta forma, acredito que o combate ao racismo institucional e às discriminações inscritas em nossas relações sociais terá maior eficácia.

BIBLIOGRAFIA

- AVRITZER, L.; DOMINGUES, J. M. (orgs.). *Teoria social e modernidade no Brasil*. Belo Horizonte, 2000.
- BARROS, R. P.; MENDONÇA, R. S. Diferenças entre discriminação racial e por gênero e o desenho de políticas antidiscriminatórias. *Estudos Feministas*, nº 1, 1996, p. 183-193.
- BENTO, M. A. S. “Racismo no trabalho: o movimento sindical e o Estado”. In: GUIMARÃES, A. S. A. *Tirando as máscaras: ensaios sobre racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra/SEF, 2000.
- CARMICHEL, S.; HAMILTON, C. V. *Black power: the politics of liberation*. Londres: Jonathan Cape, 1968.

- CARNEIRO, S. “Estratégias legais para promover a justiça social”. In: GUIMARÃES, A. S. A. *Tirando as máscaras: ensaios sobre racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra/SEF, 2000.
- COMPARATO, F. O princípio da igualdade e a escola. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, n. 104, jul. 1998.
- CRENSHAW, K. W. “Color-blind dreams and racial nightmares: reconfiguring racism in the Post-Civil Rights Era”. In: MORRISON, T.; LACOUR, C. B. (orgs.). *Birth of a Nation’hood*. Nova York: Pantheon, 1997.
- DAMATTA, R. “Notas sobre o racismo à brasileira”. In: SOUZA, J. (org.). *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.
- DWORKIN, R. *Taking rights seriously*. Cambridge: Havard University Press, 1978.
- _____. *As matter of principle*. Cambridge: Havard University Press, 1985.
- _____. *Freedom’s law: the moral reading of the american constitution*. Cambridge: Havard University Press, 1996.
- FRY, P. O que a Cinderela negra tem a dizer sobre a “política racial” no Brasil. (Dossiê povo negro: 300 anos). *Revista USP*. São Paulo, n. 28, Dez/Fev, 1995-1996.
- GILLIAM, A. “Globalização, identidade e os ataques à igualdade nos Estados Unidos: esboço de uma perspectiva para o Brasil”. In: CAPINHA, G.; FELDMAN-BIANCO, B. (orgs.). *Identidades: estudos de cultura e poder*. São Paulo: Hucitec, 2000.
- GILROY, P. *There Ain’t no Black in the Union Jack*. Londres: Hutchinson, 1987.
- GIROUX, H. Por uma pedagogia e política da branquidade. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, n. 107, jul. 1999, p. 97-132.
- GOMES, J. *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social a experiência americana*. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2001.
- GUIMARÃES, A. S. “A desigualdade que anula a desigualdade: notas sobre a ação afirmativa no Brasil”. In: *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação*

- afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.
- GUSMÃO, N. M. Linguagem, cultura e alteridade: imagens do outro. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, n. 107, jul. 1999, p. 41-78.
- HALL, S. "Race, articulation and societies structured in dominance". In: *Sociological theories: race and colonialism*. Paris: Unesco, 1980.
- _____. Gramsci's relevance for the study of race and ethnicity. *Journal of Communication Inquiry*. London, v. 10, n. 2, verão de 1986, p. 5-27.
- _____. Race, culture and communications: looking backward and forward at cultural studies. *Rethinking Marxism*. London, v. 5, n. 1, primavera de 1992, p. 10-18.
- HANCHARD, M. "Americanos", "brasileiros" e a cor da especificidade humana: uma resposta a Peter Fry. *Revista USP*. São Paulo, n. 31, Set/Nov, 1996, p. 164-75.
- HASENBALG, C.; SILVA, N. Raça e oportunidades educacionais no Brasil. *Estudos Afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro, n. 18, maio 1990, p. 73-91.
- HERING, R. *Addressing race inequalities in brazil; some lessons from the United States*. Washington: Latin American Program, Woodrow Wilson International Center for Scholars, sept. 1998.
- _____. "A agenda anti-racista das ONGs brasileiras nos anos 1990". In: GUIMARÃES, A. S. A. *Tirando as máscaras: ensaios sobre racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra/SEF, 2000.
- HOFBAUER, A. *Uma história de branqueamento ou o negro em questão*. (Tese de doutorado). Departamento de Antropologia, FFLCH-USP. São Paulo, 1999.
- KREUTZ, L. Identidade étnica e processo escolar. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, n. 107, jul. 1999, p. 79-96.
- LIMA, D. "O enfrentamento do racismo em um projeto democrático: a possibilidade jurídica". In: *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.
- MILES, R. *Racism*. Nova York: Routledge, 1989.
- _____. *Racism and migrant labour: a critical text*. Londres: Routledge & Kegan Paul, 1982.

- OMI, M.; WINANT, H. *Racial formation in the United States: from the 1960 to the 1980s*. Nova York: Routledge, 1986.
- REIS, F. “Mito e valor da democracia”. In: *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.
- ROASATO, C.; GESSER, V. “A experiência de branquitude diante dos conflitos raciais: estudos de realidades brasileiras e estadunidenses”. In: CAVALLEIRO, E. (org.). *Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola*. São Paulo: Selo Negro, 2001.
- ROSEMBERG, F. *et al. Diagnóstico sobre a situação educacional de negros (pretos e pardos) no Estado de São Paulo*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1986 (2 vols.).
- _____. Relações raciais e rendimento escolar. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, n. 63, nov. 1987, p. 19-23.
- SANSONE, L. Racismo sem etnicidade. Políticas públicas e discriminação racial em perspectiva comparada. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 41, n. 4, 1998, p. 751-783.
- SILVA JR., H. “Do racismo legal ao princípio da ação afirmativa: a lei como obstáculo e como instrumento dos direitos e interesses do povo negro”. In: GUIMARÃES, A. S. A. *Tirando as máscaras: ensaios sobre racismo no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra/SEF, 2000.
- SILVA, J. *Política de ação afirmativa para a população negra: educação, trabalho e participação no poder*. Flacso, 1999. [working paper]
- SILVÉRIO, V. *Raça, racismo na virada do milênio: os novos contornos da racialização*. (Tese de doutorado). Departamento de Sociologia, IFCH-Unicamp. Campinas, 1999.
- _____. O multiculturalismo e o reconhecimento: mito e metáfora. *Revista USP*. São Paulo, n. 42, jun./ago. 1999.
- SOUZA, J. (org.). *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*. Brasília: Ministério da Justiça, 1996.

- TAYLOR, C. "The politics of recognition". In: GUTMAN, A. *et al.* (org.). *Examining the politics of recognition*. New Jersey: Princeton University Press, 1994.
- TELLES, E. Início no Brasil e fim nos EUA? *Estudos Feministas*, nº 1, 1996, p. 194-201.
- TELLES, V. S.; PAOLI, M. *Direitos sociais: conflitos e negociações no Brasil contemporâneo*. Campinas:Unicamp, (working paper) 1996.
- VIOTTI DA COSTA, E. *The brazilian empire: myths and history*. Chicago: University of Chicago Press, 1985.
- WILLIAMS, J. Redefining institucional racism. *Ethnic and racial studies*.v. 8, n. 3, 1985, p. 323-328.
- WINANT, H. *Racial condition: politics, theory, comparisons*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996.